

LEI N.º 6.217, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Cria Adicional para os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde designados para o Programa SAMU Salvar e Estratégia de Saúde da Família.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os servidores detentores dos cargos de provimento efetivo relacionados no quadro abaixo descrito, integrantes do Plano de Cargos e Funções do Município constantes no plano de carreira, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, quando designados para o exercício de suas funções junto ao Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, e convocados para regime suplementar de jornada de trabalho, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, farão jus aos seguintes adicionais mensais, incidentes sobre o respectivo vencimento básico, da classe “A”:

CARGOS	NÚMERO MÁXIMO DE ADICIONAIS	CARGA HORÁRIA A SER CUMPRIDA COM REGIME SUPLEMENTAR	PERCENTUAL DO ADICIONAL SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DA CLASSE “A”
Médico	03	40 horas	200%
Cirurgião-Dentista	03	40 horas	20%

Art. 2.º Os servidores detentores dos cargos de provimento efetivo relacionados no quadro abaixo descrito, integrantes do Plano de Cargos e Funções do Município constantes no plano de carreira, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, quando designados para o exercício de suas funções junto ao Programa SAMU Salvar, desde que sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, farão jus aos seguintes adicionais mensais, incidentes sobre o respectivo vencimento básico, da classe “A”:

CARGOS	NÚMERO MÁXIMO DE ADICIONAIS	CARGA HORÁRIA	ADICIONAL SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DA CLASSE “A”
Motorista	06	40 horas	60%
Técnico de Enfermagem	06	40 horas	40%

Art. 3.º O adicional de que trata os artigos 1.º e 2.º incidirá sobre o vencimento básico da Classe “A” do cargo, fixado na lei que institui o plano de cargos e remuneração dos servidores.

Art. 4.º O Adicional para cumprimento de regime suplementar de trabalho será incorporado pelo servidor para efeitos de aposentadoria, na proporção de 4% a cada ano completo de percepção, consecutivo ou alternado, após a estabilidade no serviço público municipal, até o máximo de 100%.

Parágrafo único. A contagem de tempo para fins da incorporação iniciará a partir da edição da Portaria de estabilidade do servidor.

Art. 5.º O Adicional será concedido por Decreto do Poder Executivo, devendo ser cancelado quando ocorrer o término, a extinção, a suspensão ou a interrupção das atividades nos programas.

§1.º No caso de cancelamento do Adicional o servidor passará a cumprir sua jornada normal de trabalho na Secretaria Municipal de Saúde.

§2.º O Adicional não será cumulado com o exercício de Função Gratificada.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de abril de 2011.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam
Secretário da Administração